



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 229 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

➤ **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

EMENTA: Dispõe sobre o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Porto Real.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criados na Guarda Civil Municipal de Porto Real os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a seguir indicados com a respectiva remuneração:

CARGO (DENOMINAÇÃO)	QUANTIDADE	SIMBOLO	FORMA DE PROVIMENTO
COMANDANTE	1	CC1	Livre Nomeação
SUB COMANDANTE	1	CC2	Livre Nomeação

Art.2º - As atribuições dos cargos referidos no artigo anterior são estabelecidas no Decreto nº 752, de 31 de maio de 2005.

Art. 3º - Para a criação destes cargos foram observadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis, em especial as constantes do art. 16, incisos I e II e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela verba P.T. 030104122.002.2.003, E.D. 31.90.11.01 do orçamento.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal de Porto Real